

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Diogo Oliveira Muniz Caldas

Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-077-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I

---

### **Apresentação**

A edição do I Encontro Virtual do CONPEDI, consolida o Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país, demonstrando uma preocupação da comunidade científica, com a qualidade de vida nos centros urbanos. As temáticas debatidas envolveram uma diversidade de temas urbanísticos e, alguns artigos analisaram pontos importantes da Lei Federal n. 13.465/2017, demonstrando um grande interesse, dos pesquisadores, em estudar a ocupação dos espaços territoriais urbanos de forma a trazer qualidade de vida, dignidade e justa distribuição dos equipamentos urbanos. Nesse sentido, nas sessões do Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, verificou-se grandes contribuições; além de as temáticas discutidas encontraram enorme receptividade de todos os presentes na sala virtual e os debates foram muito dinâmicos, profícuos e entusiasmados no sentido de se verificar mecanismos jurídicos para se construir um direito urbanístico focado nos direitos humanos, bem como nos deveres dos cidadãos e do Estado, de fiscalizar, efetivar políticas públicas na perspectiva do Direito Urbanístico. Ressaltou-se, assim, que todos os seres vivos que desfrutam do espaço urbano sejam abrigados nesse espaço, com componentes de valorização da vida, em todas as suas formas, buscando usufruir e internalizar o conceito de direito à cidade e “Cidades Sustentáveis”. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são atuais e trazem contribuições significativas para o Direito Urbanístico. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

A autora Janaína Helena de Freitas defendeu o artigo intitulado “A VIOLAÇÃO AO DIREITO À MORADIA NOS MEGAEVENTOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS”, destacando que os megaeventos ocorridos no Brasil em 2014 (Copa do Mundo) e 2016 (Olimpíadas), trouxeram efeitos negativos ao direito de moradia e, por conseguinte, violaram direitos humanos. Já Roberto Carvalho Veloso e João Simões Teixeira, no artigo intitulado “DESAPROPRIAÇÃO URBANÍSTICA SANCIONATÓRIA E SUA UTILIZAÇÃO PRIORITÁRIA NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA”, destacaram, que é necessário priorizar a concretização do direito fundamental à moradia, como programa de Políticas Públicas eficientes; uma vez que esse é um direito fundamental de todos cidadão. Nesse sentido, Luana Marina dos Santos e Gerson Neves Pinto, no artigo intitulado “A BIOPOLÍTICA E OS CONTORNOS DA CIDADE: UMA ANÁLISE DOS MECANISMOS DE

GERENCIAMENTO A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT”, destacaram que, para efetivar o direito à moradia como direito fundamental, é necessário socorrer-se da biopolítica para obter mecanismos eficazes de gerenciamento, a partir de uma visão de Michel Foucault. Ainda nessa visão, o artigo intitulado “A ÉTICA DE EMMANUEL LÉVINAS E A AUSÊNCIA DE ALTERIDADE NA INSTITUIÇÃO DAS GATED COMMUNITIES: QUEM OU O QUE ESTÁ POR DETRÁS DOS MUROS?” de autoria de Émilien Vilas Boas Reis e Adriano Mendonça Ferreira Duarte, destaca a importância da Ética de Lévinas, e de fundamentos filosóficos para a ordenação do solo urbano e a garantia do direito de moradia, em especial, nas comunidades fechadas. E é nessa mesma linha de raciocínio que o artigo intitulado “A EXPERIÊNCIA COM CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL E NO MUNDO: VISÕES DE UM FUTURO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS EM PLANEJAMENTO URBANO”, de autoria de Émilien Vilas Boas Reis e Adriano Mendonça Ferreira Duarte, reforça a necessidade de se tomar como base a doutrina estrangeira para justificar a necessidade premente de ordenamento e planejamento do solo urbano, para concretizar, na prática, o conceito de cidades inteligentes, sobre a Ética da Alteridade.

Já o artigo intitulado “A ILUSÃO VERDE NOS ESPAÇOS URBANOS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS CIDADES”, de autoria de Adélia Alves Rocha, Helen Cristiany Pimenta de Oliveira e Émilien Vilas Boas Reis, traz uma análise dos espaços urbanos dotados de elementos voltados aos interesses comuns, como instrumento do Direito Comum, elencado na Lei Federal n. 12.651/12; concluindo que as cidades, como lugares múltiplos, nem sempre são dotadas de planejamento e estruturação, apresentando desconformidades entre a norma e áreas de preservação permanentes nos centros urbanos. Conectados com esse mesmo raciocínio, os autores Edson Ricardo Saleme, Renata Soares Bonavides e Silvia Elena Barreto Saborita, trouxeram importante análise do instituto da Mediação, previsto na Lei n.13.465/2017, para solucionar conflitos que envolvem as Zonas Especiais de Interesse Social. Ainda no tocante à análise da Lei n. 13.465/2017, Victor Novais Buriti e Flávia Trentini, no artigo intitulado “A LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (LEI N. 13.465/2017) E A SUA COMPATIBILIDADE COM A META 11.1 DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS”, analisaram a compatibilidade de aplicação desta Lei no âmbito da Agenda 2030, destacando que os estudos nesse viés, ainda são muito incipientes, devendo-se dedicar mais estudos com esse olhar. Já os autores Walber Palheta De Mattos e Bruno Soeiro Vieira, no artigo intitulado “A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA” realizaram uma crítica da relação entre direito e política sob a perspectiva do fenômeno da região metropolitana e sua governabilidade. Na mesma linha de raciocínio, o artigo intitulado “ARRANJOS PÚBLICO-PRIVADOS NO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE”, de

autoria de Armando Rodrigues Gadelha Moreira, analisa as questões políticas para se poder chegar a um status de cidade saudável e sustentável, destacando que o indivíduo é o principal agente que promoverá a conquista desse status. Já Mateus Cavalcante de França, Guilherme Stefan e Raissa Rayanne Gentil de Medeiros ao comentarem sobre a COVID19, no artigo intitulado “DESLOCAMENTOS FORÇADOS NA CIDADE: REGULAÇÃO ESPACIAL EM CONTEXTO DE PANDEMIA” concluíram que o isolamento social é de suma importância para se conter o avanço do vírus, sendo necessário atender ao comando do Estado, no tocante à regulação do espaço em todos os âmbitos. Nesse mesmo sentido, o autor Michael Almeida di Giacomo, no artigo intitulado “DIREITO À CIDADE E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ” destaca que os movimentos populares são extremamente importantes na construção e regulamentação da Política Urbana no Brasil, para compor uma frente de inclusão e garantias de direitos no combate à lógica especulativa imobiliária.

Para consolidar as discussões travadas anteriormente, Eder Marques de Azevedo, no artigo intitulado “O PLANO DIRETOR SUSTENTÁVEL E A EFETIVIDADE DO DIREITO A CIDADES RESILIENTES”, investigou a possibilidade de o plano diretor das cidades, no tocante às áreas sujeitas à ocorrência de riscos naturais, poderiam promover a efetivação do direito à cidades resilientes e sustentáveis; e esclarece que as cidades resilientes dependem do planejamento de ações preventivas e pós-desastre, no ambiente urbano. Nesse mesmo sentido, os autores Mozart Victor Ramos Silveira e Carla Maria Peixoto Pereira, ao discorrerem sobre o artigo intitulado “TEORIA(S) CRÍTICA(S) COMO MÉTODO DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO NA PESQUISA EM DIREITO URBANÍSTICO”, destacam a importância da Teoria Crítica e a sua aplicabilidade e relevância no direito urbanístico, concluindo sobre as possibilidades e aplicabilidades para esse viés de interpretação e análise, que apresentam novas visões e novas possibilidades para a pesquisa jurídica no campo das cidades.

Para finalizar, Sophia Alvarez Amaral Melo Bueno, ao discorrer sobre “URBANIZAÇÃO NO BRASIL E SEUS ASPECTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS: UM BREVE RELATO DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA”, esclareceu que os espaços públicos, no Brasil, ganharam preços que foram determinantes para a escolha de onde cada habitante pudesse escolher como moradia. Além disso, a conscientização dos que detém o poder, seja público ou privado, pode ser crucial para que as diretrizes públicas sejam eficientes em prol do equilíbrio sócio-ambiental, alcançando-os de forma plena.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, aqui realizadas, são

contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no meio ambiente urbano, com acesso à moradia e efetivação da dignidade dos cidadãos, em harmonia com o princípio da alteridade no campo do Direito Urbanístico, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem mas de todos os seres que habitam o espaço urbano.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Professor Dr. Diogo Oliveira Muniz Caldas – UVA / UNICARIOCA

Profa. Dra Rosangela Lunardelli Cavallazzi – PROURB - UFRJ / PUCRio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti – UEA / UFAM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# TEORIA(S) CRÍTICA(S) COMO MÉTODO DE ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO NA PESQUISA EM DIREITO URBANÍSTICO

## CRITICAL THEORY (S) AS A METHOD OF ANALYSIS AND INTERPRETATION IN URBANISTIC LAW RESEARCH

Mozart Victor Ramos Silveira <sup>1</sup>  
Carla Maria Peixoto Pereira <sup>2</sup>

### Resumo

O presente artigo trabalha com as metodologias da Teoria Crítica e a sua aplicabilidade e relevância no direito urbanístico. Através de revisão de literatura, apresenta-se as origens da teoria dialética. Após isso, analisa-se a teoria crítica como método de interpretação e análise, apresentando-se suas diversas vertentes. Por fim, passa-se à aplicabilidade dos estudos da Teoria Crítica na pesquisa do direito urbanístico, com especial ênfase em três autores: Harvey, Lefebvre e Castoriadis. Verifica-se as possibilidades e aplicabilidades para esse viés de interpretação e análise, que apresentam novas visões e novas possibilidades para a pesquisa jurídica no campo das cidades.

**Palavras-chave:** Teoria crítica, Dialética, Direito urbanístico, Metodologia

### Abstract/Resumen/Résumé

This article works with Critical Theory methodologies and their applicability and relevance in urban law. Through literature review, the origins of dialectical theory are presented. After that, critical theory is analyzed as a method of interpretation and analysis, presenting its various aspects. Finally, we move on to the applicability of Critical Theory studies in the research of urban law, with special emphasis on three authors: Harvey, Lefebvre and Castoriadis. The possibilities and applicability for this interpretation and analysis bias are verified, which present new views and new possibilities for legal research in the field of cities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Critical theory, Dialectic, Urban law, Methodology

---

<sup>1</sup> Mestre e doutorando em Desenvolvimento socioambiental (PPGDSTU/NAEA/UFPA). Bacharel em direito (UFPA). Servidor público do TJE/PA.

<sup>2</sup> Mestre em Direito (PPGD/Cesupa). Doutoranda em Desenvolvimento Socioambiental (PPGDSTU/NAEA/UFPA). Especialista em Gestão de Cidades e Sustentabilidade (PROFIMA/NUMA/UFPA). Advogada e professora universitária.

## INTRODUÇÃO

A teoria marxista é, sem dúvida, uma das de maior impacto no mundo. Seja pela sua influência no meio acadêmico e científico, seja pela sua inspiração em revoluções pelo mundo no século XX, da China à Cuba, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas à Iugoslávia.

Todavia, na década de 70, em especial nos países centrais do Norte Epistemológico (SANTOS, 2019), em especial no contexto da Inglaterra e dos Estados Unidos, *O capital* de Marx era uma obra identificada a um grupo pequeno de uma minoria radical. Tratava-se de um época em que a academia estava em forte processo anti-intelectual, cada vez se afigurando aos centros de repressões ideológicas (HARVEY, 2004).

Não havia destaque para as suas obras, inclusive, muitos o consideravam um “pós-ricardiano menor” ou “modernista” ultrapassado. Mesmo no mundo posterior à queda do muro da vergonha, em Berlim, Marx estava saindo da moda política e acadêmica. Era dito como pouco preocupado com questões importantes, como gênero, raça, sexualidade, desejos humanos, dominações coloniais, meio ambiente e diversos outros assuntos. Falar de Marx era cada vez mais confinado à chamada *Nova Esquerda*, cada vez mais genérica (HARVEY, 2004).

Marx era uma fonte de pesquisa mediata. E muitos dos seus estudos começaram a ser resgatados. *O capital* explicava muitas das categorias presentes no mundo pós colapso soviético. Com isso, buscava-se Lênin para se entender a guerra imperialista que tanto se fez presente na Guerra do Vietnã. A teoria da sociedade civil levava à teoria do Estado marxista e à discussão sobre os direitos civis. E precisava-se da Escola de Frankfurt, o berço da Teoria Crítica, para compreender questões de legitimidade, de racionalidade tecnológica, da relação entre o Estado e a burocracia e o ambiente (HARVEY, 2005).

O presente artigo ira focar nessa última fonte mediata do marxismo: a Teoria Crítica. Em especial, através da revisão bibliográfica, mostrar-se-á a relevância dessa teoria no mundo contemporâneo e se apresentará alguns contextos e possibilidades de aplicabilidade da Teoria crítica na pesquisa de direito urbanístico.

Para tanto, inicialmente situaremos o estado da arte da Teoria Crítica, desde o seu início com a dialética hegeliana até os dias hodiernos, nos quais a teoria se refinou e merece ser estudada com atenção.

Por fim, são apresentadas possibilidades de aplicação da teoria à pesquisa urbana, em especial ao direito urbanístico, através de três autores que são influenciados por Marx, mas apresentam os seus estudos de maneira crítica à teoria: Harvey, Lefebvre e Castoriadis.

A relevância do presente trabalho é significativa, uma vez que se não se compreender os princípios da dialética da Teoria Crítica, as conclusões poderão ser desastrosas ou eivadas de incoerência metodológica.

## **1 ORIGENS E BASE DA DIALÉTICA**

A pesquisa científica é uma linguagem e, como tal, possui seus signos próprios e suas definições que a identificam e a qualificam. A ciência moderna, identificada pelo método científico, tem suas origens nos estudos de Descartes e Bacon, ainda que, comparando-se os dois, os seus métodos e conclusões mostrem-se consideravelmente distintos, entende-se que os seus estudos são complementares e fundamentais para o perfeito entendimento da ciência moderna (GERMANO, 2011).

Todavia, a maneira da produção do conhecimento foi profundamente influenciada pela obra de Kant. Na sua principal obra, “Crítica da Razão Pura”, defendeu a tese de que existem conhecimentos *a priori* que se situam além dos dados empíricos. Desse modo, não é o objeto que delimita o conhecimento que se pode apreender dele, mas o oposto, é a visão e conhecimento do pesquisador que nos levam aos limites do saber. O filósofo prussiano entende que

não há dúvidas que todo o nosso conhecimento começa com a experiência; do contrário, por meio do que a faculdade de conhecimento deveria ser despertada para o exercício senão através de objetos que toquem nossos sentidos (KANT, 1983, p. 23).

Nesse sentido, é necessária uma observação, embora o conhecimento se inicie com a experiência, isso não quer dizer que se origina dela. O autor não é categórico, mas questiona se o conhecimento é um composto daquilo que recebemos por impressão e do que a nossa própria faculdade de conhecer fornece a ela própria. Desse modo, os nossos sentidos possuem papel fundamental na determinação do conhecimento, e são duas as formas que determinam esses sentidos internos: o espaço e o tempo. Nesse diapasão, é o fato de o espaço e o tempo serem estruturas apriorísticas de sua sensibilidade que permitem ao sujeito a percepção de objetos como relacionados espaço-temporariamente. Em conclusão a essa linha raciocínio, ele conclui que não é possível conhecer a realidade em si mesma (*noumenon*), mas apenas alguns fenômenos que são frutos da síntese entre as impressões dos sentidos e as faculdades apriorísticas do ato de conhecer (KANT, 1983).

Conforme os estudos de Kant, a questão da possibilidade ou não de um conhecimento que possa se chamar de verdadeiro assume outra forma. Existiriam limites à possibilidade do cognoscível, uma distinção entre o mundo dos fenômenos (a aparência) e o mundo dos *noumenos* (a realidade em si). A realidade não seria completamente cognoscível, devido aos nossos próprios limites interpretativos que condicionam a estrutura dos seres humanos como estruturas existentes a *priori* (espaço e tempo absolutos), e desde sempre na razão humana. Portanto, a aquisição do conhecimento depende da percepção, imaginação e entendimento, em uma aliança entre o pensamento puro e as experiências dos sentidos (KANT, 1983).

O pensamento de Kant nas ciências e na filosofia foi revolucionário, a partir dele pode se falar em uma filosofia crítica. Assim como Kant, Hegel constrói um sistema filosófico que novamente transformará o pensamento científico, com uma formulação mais radical e complexa do idealismo kantiano que levaria a uma totalidade única, denominada *Espírito Absoluto*. Hegel discorda de qualquer formulação dualista, em especial a proposta por Kant de um interdito entre a realidade em si (*noumeno*) e o conhecimento que possa se obter dela (HEGEL, 1974).

Com efeito, para Hegel é fatalmente contraditória a afirmação sobre algo que, a priori, se estabeleceu como inacessível ao pensamento, de modo que, tudo o que *é*, é *cognoscível*, “o real é racional e o racional, é real”, não existindo uma interdição entre o *ser* e o *pensar*. Não se trata, porém, de uma eliminação da contradição entre os termos desta construção. Pelo contrário, na dialética proposta por Hegel, se a ideia, a lógica, é a tese, a natureza é a antítese e o *espírito* é uma síntese: unidade *natureza/ideia* (GERMANO, 2011, p. 96).

A cada nova síntese os momentos anteriores são negados, mas, ao mesmo tempo, integrados em uma forma superior e o processo segue indefinidamente articulado em uma estrutura do tipo tese, antítese e síntese. O movimento segue até que se alcance uma síntese final do *espírito absoluto*. Contrapondo-se ao dualismo kantiano, Hegel trabalha com a unidade na contradição dialética que não separa o sujeito do objeto, natureza e cultura. Ele entende a natureza como cultura que ainda não se reconheceu como tal, que ainda não se negou.

O principal contraponto de Hegel a Kant foi em relação às estruturas, que para o segundo condicionam a atividade humana, ao passo que Hegel as entende como estruturas históricas que mudam com a evolução da sociedade e condicionam não apenas a atividade cognoscível, mas todas as formas de subjetividade social (HEGEL, 1974).

Esse pensamento é basilar para a síntese elaborada por Marx que fora atraído pela lógica hegeliana, mas rejeitava a ideia do *espírito absoluto*. Contrapondo-se ao idealismo

absoluto de Hegel, Marx sugere o caráter histórico social das estruturas condicionadoras da atividade humana, entendendo essa atividade como material, como prática e enfatizando a interpretação dialético-materialista da produção como o centro de sua teoria (MARX, 1993).

Conforme Loureiro (2018) dialética moderna, hegeliana, aplicada à pesquisa científica implica a análise de alguns elementos essenciais:

a) O princípio da mudança permanente: ou seja, as ideias não são fixas e estanques, mas sim mutáveis. Nada é permanente, ou seja, os fatos não podem ser analisados de forma estática.

b) O princípio de que o movimento e a mudança provocam a criação de algo que é novo e, nesse sentido, incorpora no novo elemento elementos do antigo.

c) Não existe uma verdade definitiva. Toda “verdade” possui um caráter provisório, que durará mais ou menos tempo, mas não será eterno. Entendo que a melhor definição de que as verdades não definitivas foi proposta por Zamiátin, escritor russo e crítico ao regime de Stalin, na sua obra máxima “Nós”, a distopia futurista primordial, no diálogo entre D-503 e I, ao discutir se seria possível mudanças no Estado Único, criado após a revolução final:

- Meu querido: você é um matemático. Inclusive mais do que isso: um filósofo da matemática. Então: fale-me sobre o último número.  
-O que quer dizer? Eu... Eu não entendo: que último?  
- Bem, o último, o mais elevado, o maior.  
- Mas, I, isso é um completo absurdo. Os números são infinitos, que último número é esse que você quer?  
- E que última revolução é essa que você quer? Não há última, as revoluções são infinitas. Último é para as crianças: o infinito as assusta, e é imprescindível que as crianças durmam tranquilamente à noite... (ZAMIÁTIN, 2017, p. irregular).

d) A inserção dos fatos em seu contexto histórico. Ao utilizar-se da dialética hegeliana, Marx com o seu materialismo a colocou com “os pés no chão”, ou seja, baseando-se nos fatos da realidade concreta, ao passo que os idealistas dialéticos partem de um paradigma ideal (LOUREIRO, 2018). Muitas pesquisas utilizam-se da forma dialética, mesmo que não sejam marxistas, dada a utilidade do método.

e) A contradição e o antagonismo entre os elementos da realidade. A dialética adotada por Hegel tem como regra básica a contradição contida no próprio ser. O ser é e ao mesmo tempo não é. A contradição interna, situada no âmago de todos os seres é responsável por produzir um movimento constante. Uma mudança permanente. A condição de ser e não ser ao mesmo tempo, uma contradição. Essa contradição impõe uma luta entre esses contrários (HEGEL, 1974).

Esse princípio pressupõe a existência de uma luta entre os contrários dentro de cada objeto. Em Hegel, o espírito raciocina e procura contradições, por isso há movimento. Essa dialética aponta três momentos: a afirmação ou tese; a negação; e a negação da negação, ou síntese. Em geral utiliza-se, de maneira simplificada, os três nomes: a tese, a antítese e a síntese. Com esses três movimentos, a dialética é a marcha do pensamento e o ritmo das coisas (HEGEL, 1974).

É importante deixar claro que quando Hegel fala em síntese como superação dos momentos anteriores, isso não quer dizer que a síntese estabeleça uma paralisia (LOUREIRO, 2018). Na verdade, o equilíbrio dado pela síntese é apenas provisório, ele tem sua duração até que outro processo recomece: tese, antítese e nova síntese, infinitamente. “Não existe uma revolução final. As revoluções são infinitas” (ZAMIÁTIN, 2017 p. irregular).

f) Princípio da totalidade ou categoria da totalidade. Conforme esse princípio, entende-se que o real é integrado, tudo está interligado. O ideal seria que se pudesse analisar os elementos que existem em seu conjunto de relações da realidade. A isso denomina-se totalidade. “Significa dizer que os elementos, os objetos da vida social e o mundo natural articulam-se, condicionam-se mutuamente, interferem uns sobre os outros e formam um todo unificado” (LOUREIRO, 2018 p. 271).

De fato, é impossível observar todas as limitações cognitivas do mundo que nos cerca, por isso fixamos um aspecto e abstraímos os demais. Esses limites metodológicos devem ser apresentados. Um exemplo dessas limitações foram as empregadas por Marx em seu trabalho, que teve como fonte básica o socialismo utópico de Rousseau, Owen e Fourier; a economia clássica de Smith e Ricardo e a dialética hegeliana invertida (MARX, 1993).

Tabela 1: Princípios do método dialético

<b>Princípios da dialética</b>	a) Mudança permanente;
	b) Movimento e mudança;
	c) Não existe verdade definitiva;
	d) Inserção de fatos em seu contexto histórico;
	e) Contradição e o antagonismo;
	f) Totalidade.

Fonte: o autor (2020)

Por fim, é importante tomar nota de que nem todo o materialismo é dialético. Mesmo tendo por base material, não podemos enquadrar como materialistas dialéticos autores liberais

como Friedman, liberais moderados como Keynes e os economistas da Escola Monetarista de Chicago. Eles são materialistas, mas não são dialéticos pois não dão à lei da dialética a importância que Marx, Hegel, pensadores da Teoria Crítica e outros conferem à dialética. Existem ainda autores que aplicam a dialética de Marx, mas não aceitam a sua utopia social (LOUREIRO, 2018).

## 2 TEORIA CRÍTICA COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE

O marxismo é um fenômeno social-histórico de oposição, crítico e pujante contra os regimes dominantes. Trata-se da maior manifestação da dialética da modernidade, tanto em sentido sociológico quanto teórico. Como força social, teve seu berço no próprio capitalismo moderno e na cultura iluminista. Tem sido o principal meio de apreender a natureza contraditória da modernidade. Ainda que crítico, por ser dialético,

o marxismo afirmou algumas características positivas e progressivas do capitalismo, como a industrialização, a urbanização, a alfabetização das massas, o olhar para o futuro ao invés do passado e manter os olhos fixos no presente; por outro lado, denunciou a exploração, a alienação humana, a mercadorização e a instrumentalização do social, a falsa ideologia e o imperialismo inerentes ao processo de modernização (THERBORN, 2012, p. 61).

Em relação à modernidade, muitos autores do cânone marxista nunca admitiram a aplicação da modernidade em Marx e Engels (THERBORN, 2012), mas, olhando-se obras como o Manifesto Comunista os autores trabalham nas páginas iniciais com conceitos como “as classes pertencentes ao capitalismo moderno” (*die Klasse der modernen Kapitalisten*), “sociedade civil moderna” (*moderne bürgerliche Gesellschaft*) e “a grande indústria moderna” (*die moderne große Industrie*), apenas a título de exemplo (MARX, et al., 2003). Por isso, em uma leitura do final do século XX, já se aplicam aos autores a alcunha de dialéticos da modernidade.

Com base nessa linha de pensamento, surgiram correntes intelectuais da teoria crítica, que enfatizaram aspectos contraditórios e negativos da modernidade, mesmo que sem esperança de um futuro melhor. Os maiores representantes desse período da teoria crítica são Adorno e Horkheimer que, ainda que afirmem categoricamente que a liberdade social é indissociável do pensamento iluminista, o tema de sua “Dialética do esclarecimento” é a autodestruição do iluminismo escrita a partir de um compromisso para salvar o iluminismo (ADORNO, et al., 1985).

É importante frisar que a tradição crítica da teoria crítica alemã, se se considerar em sentido amplo, inclui Kant, os hegelianos de esquerda e foi incorporada ao marxismo. Corrobora esse entendimento o fato de Marx e Engels proclamarem-se os herdeiros da filosofia alemã, além da obra mais relevante Marx possuir em seu subtítulo “crítica da economia política” (THERBORN, 2012).

Nesse diapasão, a teoria crítica foi lançada em 1937 por Horkheimer, com colaboração de Marcuse. O significado do termo “teoria crítica”, conforme Horkheimer (1937 *apud* THERBORN, 2012) é uma concepção reflexiva, filosoficamente consciente de si mesma, da crítica dialética política. Essa escola de pensamento ficou conhecida com Escola de Frankfurt e, para eles, a teoria crítica substituiu o materialismo. A mudança de expressão não foi intencional para tornar o materialismo aceitável, mas sim para que a teoria fosse usada para tornar mais teoricamente consciente os homens do que distingue o materialismo (ADORNO, 2009).

Em seu primeiro momento, a teoria crítica acolhe e elabora filosoficamente crítica da economia política de Marx, situando-a historicamente no contexto dos eventos da I Guerra Mundial, as revoluções do ocidente, a crise do capitalismo e a vitória do fascismo, a II Guerra Mundial e a unidimensionalidade da Guerra Fria. A reflexão se deu muito na Europa e seu caminho através da modernidade. A teoria crítica passou anos em um limbo, dado que nos anos 50 e 60 muito de seus textos foram tirados de circulação. Todavia, a teoria renasceu em especial no contexto das revoltas anticoloniais e a ascensão de um corpo estudantil maciço. Após os anos 60 que os textos clássicos da teoria foram publicados pela primeira vez para um público mais amplo.

As palavras de Adorno possuem uma proximidade maior com o clima radical do mundo do século XXI:

A filosofia, que antes parecia obsoleta, sobrevive porque o momento para realizá-la foi perdido. O julgamento sumário com que ela havia simplesmente interpretado o mundo [...] torna-se um derrotismo da razão, pois que a tentativa de mudar o mundo foi desperdiçada (ADORNO, 2009, p. 3).

De todo modo, a teoria crítica pode ser considerada como uma metonímia, um legado do marxismo. Não estamos afirmando que o legado do marxismo se resume a ela, uma vez que no século XX ele foi muito mais do que um restrito grupo de pensadores ocidentais. A teoria crítica também é chamada em muitos círculos de “marxismo ocidental”. Dentro da heterogeneidade de autores que se enquadram com coerência metodológica nessa(s) corrente(s)

de pensamento, em um primeiro momento, podemos citar Lukács, Gramsci, Benjamin, Horkheimer, Marcuse, Lefebvre, Adorno, Sartre. O marxismo ocidental consiste em um conjunto de teóricos que se formou político e teoricamente após a Primeira Guerra Mundial, com a consolidação das posições após a Segunda (THERBORN, 2012).

Conforme Jay, o marxismo ocidental foi criado por um círculo frouxo de teóricos que seguiram a linha de Lukács e outros pais fundadores do período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial: Antonio Gramsci, Karl Korsch, e Ernst Bloch. Além desses, eram frequentemente admitidos em suas fileiras: Bertolt Brecht, Wilhelm Reich, Erich Fromm, o Conselho de Comunistas da Holanda (Herman Gorter, Anton Pannekoek e outros), o grupo *Arguments* na França (no fim dos anos 1950, Kostas Axelos, Edgar Morin e outros) e a segunda geração de membros da Escola de Frankfurt, como Jürgen Habermas e Alfred Schmidt, E ainda outros, como Cornelius Castoriadis (JAY, 1984).

Após um hiato dos autores da primeira e segunda geração, o pensamento ressurgiu, em especial na década de 1970 e início dos anos 80, época em que o estudo da teoria marxista não apresentava o seu momento mais próspero. Mas o chamado “grupo de setembro”, que se identificaram pelo denominado “marxismo analítico”, sofreu influência dos pensamentos de esquerda, não marxista, do liberalismo igualitário de Rawls (RAWLS, 2002), apesar de seus estudos serem, em grande parte crítica ao pensamento rawlsiano, que, ainda que relevante, seria limitado (GARGARELLA, 2008).

### **3 TEORIAS CRÍTICAS APLICADAS À PESQUISA URBANA**

O presente trabalho será uma pesquisa acerca de elementos jurídico-sócio-espaciais. Nesse sentido, ao tratar do planejamento urbano, não é possível para uma pesquisa com o viés dialético tentar compreender todos os pontos de vista e visões inimagináveis. Ao buscar essa visão universalizante, o trabalho fatalmente sofreria em sua coerência metodológica. Uma presente pesquisa que trabalhe com instrumentos urbanísticos disponíveis no campo legislativo, como uma que trabalhe com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTUPT), em especial com o IPTU progressivo no tempo, solo criado, contribuição de melhoria, zoneamentos e os mais diversos instrumentos encontram sua referência no campo positivista-kelseniano do dever ser. Ou seja, possuímos uma delimitação metodológica sobre o objeto a ser estudado.

No mesmo sentido, desenvolvimento pode ser explicado por inúmeros prismas. Se não se deixar claro a visão de desenvolvimento que apresentaremos, no caso do presente artigo,

com ênfase nas oriundas de estudos das teorias críticas dialéticas, poderíamos recair em visões liberais ou mesmo fascistas do termo, o que ceifaria de coerência o estudo. Desse modo, mesmo uma pesquisa jurídica pode adorar visões de áreas afins. Um exemplo de teoria que tem coerência com essa visão, seria o desenvolvimento mostrado por Souza, que, com base em obras de autores dialéticos, entende o desenvolvimento como uma mudança qualitativa nas relações sociais, não limitando-se a aspectos econômicos (SOUZA, 2010).

Outro ponto fundamental para a pesquisa de direito urbanístico é a consideração que se deve demonstrar à relação com o espaço. Nesse sentido, entendemos como fundamental para o desenvolvimento da pesquisa sobre instrumentos urbanísticos considerar a dimensão espacial. Por isso a busca pelo desenvolvimento se dá na esfera de um desenvolvimento sócio-espacial. Nesse ponto, a teoria crítica dialética apresenta mais alicerces para o estudo, uma vez que o marxismo clássico tradicionalmente negligenciou essa variável (SOUZA, 2010). Apesar de não serem exatamente da área jurídica, existem muitos trabalhos teóricos críticos dialéticos que valorizam essa esfera e relacionam-na com instrumentos e institucionalidades, para citar alguns: geógrafos (HARVEY, 2014), sociólogos (LEFEBVRE, 2001), filósofos/cientistas políticos (CASTORIADIS, 1982).

O espaço possui importância múltipla, e não pode ser negligenciado ao se pensar em mudanças sociais. Mas não se pode cair no engodo de acreditar que apenas mudando-se o espaço (ou os instrumentos jurídico-espaciais) poderíamos mudar a sociedade, tornando-a mais harmônica. O presente trabalho pretende trazer à baila reflexões sobre o desenvolvimento social na peculiaridade de se dar em um espaço de vida nas cidades. O espaço não é simplesmente o palco onde os agentes (atores) sociais atuam. Compreender essa posição epistemológica é fundamental para a compreensão do método de análise e interpretação.

Nesse diapasão, outro ponto que não deve ser negligenciado na pesquisa urbana são os impactos da globalização. Algumas linhas de estudo sobre a urbanização são derivadas desse fenômeno e, na linha de estudos dos diversos mecanismos de formação das assimetrias espaciais, merece destaque a obra de David Harvey. Ele se apoia em uma crítica às teorias sociais dominantes, chamando atenção à parcialidade dos recortes das demais teorias (HARVEY, 2005).

Para o autor, as teorias sociais temporais desconsideram o espaço, por outro lado, as teorias sociais ligadas ao espaço desconsideram o tempo. A tentativa de superação dessas limitações se daria por meio da Teoria do Desenvolvimento Desigual, que possui forte base nas leituras de Marx. Um ponto importante, fundamental no presente estudo, é a relevância dada à obra mais popular de Marx, o Manifesto do Partido Comunista, na qual nos é apresentada a

célebre frase que chama os trabalhadores de todo mundo a se unir. Essa união seria condição necessária para se construir uma economia política alternativa que pudesse atender aos desejos e necessidades de um mundo mais igual (HARVEY, 2004).

Então, para o autor, a questão espacial não deve ser negligenciada nesse aporte metodológico, uma vez que

A abordagem de Marx e Engels ao problema do desenvolvimento geográfico desigual e ao ajuste espacial é um tanto ambivalente. De um lado, questões de urbanização, de transformação geográfica e de “globalização” têm lugar proeminente em sua argumentação, mas, de outro, as potenciais ramificações das reestruturações geográficas tendem a se perder numa modalidade retórica que privilegia em última análise o tempo e a história em detrimento do espaço e da geografia (HARVEY, 2004, p. 40).

Outra possibilidade de aporte teórico seria pelo cientista social Henri Lefebvre, que é referência para Harvey, inclusive. Estudioso da obra de Marx, foi muito crítico às teorias do marxismo ortodoxo. Desse modo, como crítico a essa ortodoxia, dedicou-se a uma releitura crítica e atualizando conceitos de Marx, com especial ênfase nas dimensões temporais e espaciais.

Nas pesquisas jurídicas, o autor é um dos mais citados nos que trabalham com o direito urbanístico. Contudo, a sua obra não é tão simples quanto se faz parecer ao trabalhar com ela, uma vez que, ao sistematizar sua teoria e tentar aplicá-la como regras jurídicas, fechadas e sem espaço para a criação, a obra, ceifa-se o pensamento dele. Ele é responsável pela teoria do “direito à cidade”. Na obra ele profetizou a urbanização completa da sociedade e o advento da sociedade urbana (LEFEBVRE, 2001). Em *A revolução urbana*, à época de sua publicação, a urbanização da sociedade é vista ainda como uma virtualidade, mas que se tornaria real em um futuro próximo (LEFEBVRE, 1983, *apud* SOUZA, 2019).

Nesse sentido, buscou restituir a integralidade do pensamento original de Marx e as adaptações necessárias para os tempos em que viveu (meados do século XX). Seus estudos questionam autores que colocam Marx como uma obra acabada, levando-o a um patamar de não poder ser questionado e discutido. Esse modo de pensar, ironicamente, afastam-no da dialética e aproximam-se de um pensamento positivista iluminista (HABERMAS, 2014). Também é incoerente entendê-lo como um autor reformista do sistema capitalista. A sua proposta é revolucionária.

Portanto, o direito à cidade não deve ser entendido como simplesmente a garantia de serviços urbanos à população, o direito de ir e vir. Ele é muito mais. Se se adotar em uma pesquisa essa concepção, deve-se entender que tal direito se manifesta como uma forma

superior dos direitos: liberdade, individualização na sociedade, habitat e habitar. Inclui o direito à obra, que se relaciona principalmente à participação e o direito à apropriação, que não se confunde com o direito à propriedade, de base liberal-burguesa. Mais que isso, a concepção compreende o direito ao uso da cidade, das ruas, das praças, dos edifícios, monumentos, o direito à Festa, que tem consumos diversos, mas improdutivos sob a lógica do capital (LEFEBVRE, 2001).

Uma categoria particularmente relevante na obra de Lefebvre se dá a partir da diferenciação entre o *valor de uso* (em relação à cidade e à cidade urbana) e o *valor de troca* (que se referem aos espaços comprados e vendidos, o consumo de produtos, bens e signos) (LEFEBVRE, 2001). Ela pode ser muito bem apropriada em estudos jurídicos que tratam sobre o a função social na propriedade urbana, limites no direito imobiliário, relações de consumo em relação ao espaço urbano. Muitas são as possibilidades.

Para o autor, a cidade é também referência *per si* pois lá que se deu origem a grandes correntes filosóficas, uma vez que a cidade não apenas o receptáculo, tendo a sua relevância destacada pois

Para a meditação filosófica que visa uma totalidade através da sistematização especulativa, isto é, para a filosofia clássica, de Platão a e Hegel, a Cidade foi muito mais do que um tema secundário, um objeto dentre outros. As ligações entre o pensamento filosófico e a vida urbana aparecem claramente à reflexão, ainda que tenha sido necessário, em certas ocasiões, explicitá-las. A Grande Cidade e a Cidade não foram, para os filósofos e para a filosofia, uma simples condição objetiva, um contexto sociológico, um dado externo. Os filósofos pensaram a Cidade; trouxeram a vida urbana para a linguagem e para o conceito (LEFEBVRE, 2001, p. 35).

Por fim (mas não exaustivamente o fim, uma vez que o presente artigo apresenta apenas algumas possibilidades, muitas outras são possíveis), podemos utilizar a visão autonomista do desenvolvimento sócio-espacial utilizada por Souza (2010) que tem inspiração direta na obra do filósofo greco-francês Cornelius Castoriadis. O autor vê as democracias representativas ocidentais como “oligarquias liberais”, uma vez que existe um abismo estrutural entre uma minoria de poderosos, dirigentes e donos dos meios de produção, e a maioria dos cidadãos, os dirigidos. Observa-se também que a maioria é alienada do ponto de vista político nos regimes supostamente democráticos. Essa banalização do termo democracia é incompatível com um regime que não permite à maioria (ao *demos*) a participação efetiva nas esferas decisórias, sem mediações (CASTORIADIS, 2002).

O desenvolvimento do pensamento do autor é fortemente influenciado pela concepção de democracia da Grécia Clássica. Apesar da influência, ele reconhece os limites dessa

democracia, que é fundada em um regime escravocrata. Contudo, a sua análise sobre o modelo de democracia direta grego é relevante, dado que na sua visão

A democracia não é um *modelo* institucional, como também não é um “regime” no sentido tradicional do termo. A democracia é a auto-instituição coletiva da coletividade pela coletividade, e esta auto-instituição como movimento. É bem verdade que esse movimento se apoia sobre instituições determinadas, e é facilitado, ao mesmo tempo, por essas instituições, assim como pelo conhecimento, difundido pela coletividade, de que nossas leis foram feitas por nós e de que podemos mudá-las (CASTORIADIS, 2002, p. 216).

Castoriadis entende que o marxismo aplicado no mundo vivido fracassou em construir uma alternativa radical à alienação e à opressão encarnadas pelo capitalismo e pela democracia representativa. Para ele, Marx e Engels e os marxistas posteriores em regra negligenciaram a necessidade e uma crítica das tecnologias (e espacialidades) herdadas do modo de produção capitalista (CASTORIADIS, 2002).

A posição de Castoriadis pode ser entendida como pós-marxista (THERBORN, 2012), mas não foge às bases da teoria crítica. Nesse sentido, uma possibilidade de aplicação do pensamento de Castoriadis no planejamento urbano é acerca da crítica à participação e os limites possíveis dessa participação em uma sociedade marcada por uma democracia semidireta representativa.

Como podemos perceber, as possibilidades são muito grandes na aplicabilidade de teorias críticas ao planejamento urbano, o que pode aumentar o escopo de possibilidades e respostas de pesquisas centradas no direito urbanístico.

#### **4 RÉQUIEM PARA CONCLUSÕES**

O presente trabalho teve como objetivos apresentar possibilidades teóricas além das mais comumente apresentadas nas pesquisas de direito urbanístico e, mais fortemente, apresentar de maneira clara conceitos que muitas vezes são utilizados de maneira errônea na pesquisa, o que pode significar uma incoerência metodológica e levar a conclusões diversas.

O rigor metodológico é fundamental na pesquisa acadêmica, e deve ser respeitado nas pesquisas de ciências sociais aplicadas, o que inclui o direito. O método dialético não teve sua origem em Marx. Todavia, é marcante o desenvolvimento da dialética após Marx inverter a ótica de Hegel. Essa perspectiva levou à proliferação do materialismo histórico dialético, sendo uma das correntes de pensamento mais relevantes até os dias atuais. Desse modo, a sua

influência originou trabalhos originais muito relevantes para o pensamento contemporâneo e, dentre eles, destaca-se as contribuições das diversas linhas das teorias críticas.

Como não existe uma unidade no alcance do pensamento (a coerência é oriunda dos estudos de Marx), tomamos a liberdade de chamar as linhas de pensamento não apenas de teoria crítica, mas de teorias críticas.

Uma das possibilidades de conclusões desse trabalho é que a teoria de Marx, se utilizada como teoria de base para pesquisas de direito urbanístico pode ser adotada de dois modos: ou se trabalha com o autor como um fetiche, um mito que não pode ser derrubado ou, como nas teorias críticas, utiliza-se ele como base e, após isso, aplicando-se o método dialético, pode-se buscar as contradições do pensamento e buscar uma síntese, refinando os estudos para uma aplicabilidade mais adequada à contemporaneidade.

Como visto, a pesquisa urbanística não pode se adequar apenas à conceitos que foram elaborados em séculos anteriores. O mundo modificou-se. E realidades contraditórias buscam teorias mais complexas, capazes de apreender parte dos novos desafios do mundo.

Teóricos muito utilizados na pesquisa urbana (como Harvey e Lefebvre) e outros menos (a exemplo de Castoriadis) precisam ser compreendidos em maior profundidade, para evitar que se deturpem o pensamento dos autores e simplesmente se utilize-os para que se tenha uma pseudocientificidade.

Por fim, não concluindo o assunto, a utilização das teorias críticas pode nos levar a refinadas interpretações da realidade, o que possibilita medir e analisar políticas públicas voltadas para as cidades e ao desenvolvimento urbano.

## **REFERÊNCIAS**

ADORNO, T. **Dialética negativa**. São Paulo: Zahar, 2009.

ADORNO, T. e H., M. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CASTORIADIS, C. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CASTORIADIS, C. **As encruzilhadas do labirinto: a ascensão da insignificância**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GARGARELLA, R. **As teorias da justiça depois de Rawls: um manual de filosofia política.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GERMANO, M. G. **Uma nova ciência para um novo senso comum.** Campina Grande: EDUEP, 2011.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública.** São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, D. **Espaços de esperança.** São Paulo: Loyola, 2004.

HEGEL, G.W. **A Fenomenologia do Espírito.** [trad.] Henrique de Lima Vaz. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

JAY, M. **Marxism and Totality.** Berkeley: University of California Press, 1984.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura.** [trad.] Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

LOUREIRO, V. R. **A pesquisa nas ciências sociais e no direito.** Belém: Cultura Brasil: UFPA/NAEA, 2018.

MARX, K; ENGELS, F. **Manifest der Kommunistischen Partei.** s.l.: SIPIEL, 2003.

MARX, K. **O Capital.** São Paulo: Abril Cultural, 1993.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do sul.** Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, M. L. **O desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócio-espacial das metrópoles brasileiras.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

THERBORN, G. **Do marxismo ao pós-marxismo?** São Paulo: Boitempo, 2012.

ZAMIÁTIN, I. **Nós.** [trad.] Gabriela Soares. São Paulo: Aleph Editora, 2017.